



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 6.086, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a permitir o uso de uma máquina de costura reta industrial, uma máquina de overlock e uma máquina de costura de patchwork, ao Grupo Folclórico Polonês de Erechim – JUPEM.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a permitir o uso, ao Grupo Folclórico Polonês de Erechim – JUPEM, dos seguintes bens móveis:

I – 01 (uma) máquina de costura reta industrial, patrimoniada sob o número 74111;

II – 01 (uma) máquina de overlock, patrimoniada sob o número 74114;

III – 01 (uma) máquina de costura de patchwork, patrimoniada sob o número 76830.

§ 1.º A cópia do Termo de Permissão de Uso será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores, em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

§ 2.º A Permissão de Uso terá vigência a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período se houver interesse entre as partes.

Art. 2.º O Grupo Folclórico Polonês de Erechim – JUPEM fica obrigado a:

I – Adotar todos os cuidados de manutenção e conservação dos objetos desta Permissão de Uso;

II – Restituir os bens, descritos na Cláusula Primeira deste Termo, nas mesmas condições de funcionamento em que os recebeu, ressalvado o desgaste natural do uso e os casos de força maior ou caso fortuito;

III – Realizar a manutenção dos bens móveis, objeto desta Permissão de Uso.

Art. 3.º O Município de Erechim se responsabiliza por:

I – Permitir o uso dos bens descritos no Art. 1.º desta Lei;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

II – Fiscalizar, a qualquer tempo, independente de prévia comunicação, a adequada utilização dos bens móveis de que trata esta Lei;

III – Fazer o levantamento dos bens, através da Divisão de Controle Patrimonial da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 22 de dezembro de 2015.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Itamar Luís Dall'Alba,
Secretário Adjunto de Administração.